



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8192, DE 21 DE JANEIRO DE 1998.

D.O.E nº 3.925, de 21/01/98

Págs. 02, 03 e 04

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA E ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 200, de 29 de dezembro de 1997,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º. A Secretaria de Estado da Fazenda, como órgão central do Sistema Estadual de Finanças, tem por finalidade a direção, supervisão, orientação técnica e normatização das atividades relativas à administração das receitas originárias e das despesas, execução orçamentária e financeira, crédito público, dívida pública e em articulação com a Coordenadoria da Receita Estadual, o planejamento, organização, previsão, direção, análise e controle das receitas derivadas do Estado, tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos, execução da política fiscal do Estado, e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º. Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda;

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado da Fazenda;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado Adjunto da Fazenda;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria;

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
- b) Núcleo Setorial de Finanças;
- c) Núcleo Setorial de Administração.

V - em nível de coordenação e execução programática, as seguintes unidades:

- a) Coordenadoria Geral de Finanças;
- b) Coordenadoria de Controle e Apoio;
- c) Corregedoria da Fazenda Estadual.

Art. 3º. Além das unidades citadas no artigo anterior, compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, em nível de execução programática as Divisões.

Art. 4º. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Fazenda as seguintes entidades:

- I - Banco do Estado de Rondônia S/A
- II - Loteria Estadual de Rondônia;
- III - Coordenadoria da Receita Estadual-CRE.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º. Ao Gabinete do Secretário compete assistir ao Secretário e ao Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II ASSESSORIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 6º. À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO III UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 7º. Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Secretaria, o contato com entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção dos mesmos junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividades da área com o encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

SUBSEÇÃO II NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. Ao Núcleo Setorial de Administração compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Administração no âmbito da Secretaria, a preparação de relatórios de sua área de competência, e a definição da sistemática de informações administrativas da Secretaria.

SUBSEÇÃO III NÚCLEO SETORIAL DE FINANÇAS

Art. 9º. Ao Núcleo Setorial de Finanças compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Finanças no âmbito da Secretaria, a preparação de relatórios de sua área de Competência, e a definição da sistemática de informações financeiras da Secretaria.

SEÇÃO IV COORDENADORIA

Art. 10. Às Coordenadorias como gestoras do Sistema Estadual de Finanças, compete, o planejamento de elenco das atividades do órgão, e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

integração de ação das unidades internas subordinadas e das unidades setoriais do sistema conduzindo-a para a obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho.

SEÇÃO V ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I COORDENADORIA GERAL DE FINANÇAS

Art. 11. À Coordenadoria Geral de Finanças, compete:

- I - planejar e executar a política financeira de crédito público;
- II - administrar o fluxo de ingressos financeiros, recolhendo e centralizando a receita geral do Estado, inclusive a decorrente de contratos, convênios e operações de crédito, estabelecendo normas para a sua execução;
- III - executar o sistema de informações financeiras, visando assegurar utilização dos recursos públicos;
- IV - coordenar e controlar os recursos orçamentários e extra-orçamentários;
- V - elaborar e executar a programação de desembolso, exercendo o controle de gasto público mediante a liberação programada de recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- VI - administrar e controlar a dívida pública e seus encargos gerais;
- VII - acompanhar a contratação de empréstimos, convênios, contratos, financiamento ou quaisquer tipos de obrigações por órgãos e entidades da Administração Direta;
- VIII - propor o estabelecimento de normas para a concessão de fiança, aval ou outro tipo de garantia oferecida pelo Tesouro do Estado, nas operações de empréstimos, financiamento ou quaisquer tipos de obrigações;
- IX - administração do Tesouro do Estado;
- X - a centralização e movimentação dos valores mobiliários;
- XI - orientar e coordenar as unidades setoriais do Sistema Estadual de Finanças.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Geral de Finanças, conta em sua estrutura organizacional com as seguintes Divisões:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I - Divisão de Controle da Dívida Pública;

II - Divisão do Tesouro;

III - Divisão de Processamento de Notas Financeiras;

IV - Divisão de Controle de Processos;

V - Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria Geral de Finanças.

VI - Divisão de Informações Econômico-Fiscais - DIEF;

VII - Divisão de Serviços Especiais;

VIII - Divisão de Articulação Interinstitucional para o SIAFEM - Sistema de Informações e Administração Fiscal dos Estados e Municípios.

Art. 12. À Divisão de Controle da Dívida Pública compete:

I - administrar a dívida pública, controlando empréstimos, financiamentos, avais e similares;

II - elaborar propostas de emissão de títulos da dívida pública;

III - manter registros, analisar e acompanhar a execução financeira de contratos, convênios, acordos, ajustes, auxílios, subvenções e similares;

IV - executar as atividades orçamentária e financeira dos encargos gerais do Estado, sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - manter registro cadastral de todas as instituições públicas e privadas que recebam recursos do Estado, visando o controle das obrigações assumidas e subsidiar as prestações de contas;

Art. 13. À Divisão do Tesouro, compete:

I - a administração do Tesouro do Estado;

II - propor e executar a programação de desembolso previamente aprovada;

III - controlar o fluxo das contas bancárias;

IV - contabilizar e transferir os recursos oriundos da união;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

V - efetuar a devolução de caução de garantias diversas;

VI - elaborar o quadro demonstrativo da evolução da receita orçamentária;

Art. 14. À Divisão de Processamento de Notas Financeiras, compete:

I - a emissão de notas financeiras para liquidação de despesas em geral;

II - conferência de notas financeiras;

III - controle e arquivamento de notas financeiras;

IV - lançamento de despesa em geral na Conta Única do Estado;

V - emissão do relatório do sistema financeiro;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 15. À Divisão de Controle de Processos, compete:

I - recepção de processos em geral visando pagamento;

II - análise de processos em geral visando liquidação de despesas;

III - análise de folha de pagamento de pessoal visando sua liquidação;

IV - coordenar atividades e expedição de mapas e relatórios.

Art. 16. À Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria Geral de Finanças, compete, prestar auxílio à Coordenadoria na área de pessoal, transportes, serviços gerais, comunicação e documentação, de acordo com orientação técnica do núcleo pertinente.

Art. 17. À Divisão de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, compete:

I - promover estudos sobre a atividade econômica no Estado, visando orientar a política fiscal do Estado;

II - estabelecer mecanismos de captação de informações sobre a atividade econômica do Estado, visando a produção de informativos estatísticos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 18. À Divisão de Serviços Especiais compete estabelecer parâmetros para a implantação e reforma dos prédios dos órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Obras Públicas.

Art. 19. À Divisão de Articulação Interinstitucional para o SIAFEM compete estabelecer e manter um fluxo permanente de informações com os diversos órgãos componentes da Secretaria de Estado da Fazenda, objetivando o funcionamento do SIAFEM - Sistema de Informações e Administração Fiscal dos Estados e Municípios.

SUBSEÇÃO II COORDENADORIA DE CONTROLE E APOIO

Art. 20. À Coordenadoria de Controle e Apoio compete planejar e executar as atividades pertinentes à implantação, suporte, operacionalização e acompanhamento das rotinas de controle e gerenciamento do conjunto de informações relativas ao sistema de finanças da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Controle e Apoio conta em sua estrutura organizacional com as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Informações e Controle;
- II - Divisão de Sistematização de Informações;
- III - Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria de Controle e Apoio;
- IV - Divisões de Apoio.

Art. 21. À Divisão de Informações e Controle compete:

I - elaborar, acompanhar, executar e criticar em todos os níveis de execução, os procedimentos relativos aos sistemas ligados às atividades de finanças da Secretaria.

II - solicitar, acompanhar, e fornecer informações aos órgãos pertinentes em todos os níveis de execução, os procedimentos relativos ao recrutamento, treinamento, reciclagem e alocação de Recursos Humanos, ligados às atividades de finanças da Secretaria.

III - coletar e fornecer as informações sistematizadas, subsidiando aos órgãos pertinentes quanto aos procedimentos relativos ao recrutamento, treinamento, reciclagem e alocação do pessoal ligado às atividades de finanças da Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 22. À Divisão de Sistematização de Informações compete:

I - elaborar, acompanhar, executar e criticar em todos os níveis de execução, os procedimentos relativos à operacionalização, manuseio, produção e retorno de informações ligadas às atividades de finanças da Secretaria.

II - executar outras atividades correlatas que forem cometidas pelo Coordenador, na área pertinente.

Art. 23. À Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria de Controle e Apoio compete:

I - acompanhar, em todos os níveis de execução, os procedimentos relativos às rotinas e relatórios decorrentes das atividades de finanças da Secretaria;

II - executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Coordenador.

Art. 24. Às Divisões de Apoio em número de 09 (nove), compete prestar auxílio à Coordenadoria na área de pessoal, transportes, serviços gerais, comunicação e documentação, de acordo com orientação técnica do núcleo setorial pertinente.

SUBSEÇÃO III CORREGEDORIA DA FAZENDA ESTADUAL

Art. 25. À Corregedoria da Fazenda Estadual compete: propor, planejar, executar, acompanhar, auditar o conjunto de atividades de finanças da Secretaria.

Parágrafo Único - A Corregedoria da Fazenda Estadual conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Inspeção Externa;

II - Divisão de Inspeção Interna;

III - Divisão de Acompanhamento;

VI - Divisão de Serviços Gerais da Corregedoria da Fazenda Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 26. À Divisão de Inspeção Externa, compete:

I - execução fiscalizatória dos atos e procedimentos, cometidos às unidades de nível regional e local da Secretaria;

II - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Corregedor, na área pertinente.

Art. 27. À Divisão de Inspeção Interna, compete:

I - execução fiscalizatória dos atos e procedimentos, cometidas ao Órgão Central do Sistema Estadual de Finanças;

II - executar outras atividades que lhes forem cometidas pelo Corregedor, na área pertinente.

Art. 28. À Divisão de Acompanhamento, compete:

I - propor ao órgão responsável e acompanhar a elaboração e execução normativa, de todos os atos relativos à otimização administrativa para as funções de Finanças da Secretaria;

II - executar outras atividades que lhes forem cometidas pelo Corregedor, na área pertinente.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 29. São atribuições do Secretário de Estado da Fazenda:

I - propor ao Governador do Estado a política e diretrizes a serem adotadas pela Secretaria da Fazenda;

II - assistir ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, relacionadas com sua pasta;

III - submeter à apreciação do Governador do Estado, projetos de Leis e Decretos;

IV - referendar atos do Governador do Estado, relativos à área de atuação de sua pasta;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

V - administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;

VII - expedir atos e instrumentos de sua competência;

VIII - supervisionar as entidades vinculadas à pasta da Fazenda;

IX - exercer em articulação com o Coordenador da Receita Estadual, o planejamento, organização, previsão, direção, análise e controle das receitas derivadas do Estado;

X - definir, em conjunto com o Coordenador da Receita Estadual, a política fiscal do Estado.

XI - expedir, em conjunto com o Coordenador da Receita Estadual, atos complementares à Legislação Tributária;

XII - outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 30. São atribuições do Secretário Adjunto além de substituir o Secretário de Estado, supervisionar os órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, dentre outras missões requeridas pela Secretaria ou determinadas pelo respectivo titular.

SEÇÃO III DO CHEFE DE GABINETE

Art. 31. O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, tem por atribuições a assistência ao Secretário de Estado e Secretário Adjunto, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, administração geral do gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas de função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV DOS ASSESSORES



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 32. Aos Assessores, estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

Art. 33. Os Coordenadores de Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação, Administração e Finanças, tem por atribuições:

I - a gestão, coordenação e controle das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da Secretaria;

II - colaborar com o Secretário e o Secretário Adjunto, em assuntos relacionados às suas atribuições.

SEÇÃO VI DOS COORDENADORES

Art. 34. O Coordenador Geral de Finanças, tem por atribuição:

I - a direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades afetas à Coordenadoria;

II - colaborar com Secretário e Secretário Adjunto, em assuntos atinentes à Coordenadoria;

Art. 35. O Coordenador de Controle e Apoio, tem como atribuições:

I - a direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades afetas à Coordenadoria;

II - auxiliar o Secretário e Secretário Adjunto, em assuntos atinentes à Coordenadoria;

SEÇÃO VII DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 36. Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamento ou Coordenadorias.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e divisão, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do anexo I, deste Regulamento.

Art. 38. O Secretário de Estado da Fazenda, fica autorizado a:

I - efetuar indicações, ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como referendar as do Coordenador da Receita Estadual, para os Cargos Comissionados no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual;

II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 200 de 29 de dezembro de 1997.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 6980, de 14 de julho de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Janeiro de 1998.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda